



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n.º 187/19, Modalidade: Concorrência n.º 002/19

Objeto: A presente Licitação objetiva a contratação de Execução de serviços de dragagem e desidratação de lodo contido nas lagoas aeradas e de sedimentação da Estação de Tratamento de Esgotos de Ituiutaba – ETE / ERPAI.

Referente: Questionamento.

A empresa SANEX SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 05.350.401/0001-95, através de seu representante Sr. Eduardo K. Padula (comercial@sanexsolucoes.com.br), encaminhou à Comissão Permanente de Licitação, questionamento conforme segue:

“Os itens 4.1., alínea b) c.c. 2. e 4.2., alínea b) c.c. 2. referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicita a comprovação por meio de atestado de execução de:

2. Operação de tubos de geotêxtil tecido ou sacos (bags ou geobags) para desidratação ou desaguamento do lodo.

Essa nomenclatura não é usual.

Os serviços de “operação de bags”, em licitações de natureza similar exigem a apresentação de atestados de execução de serviços de remoção e acondicionamento de lodos em bags e a execução de Leito para desaguamento de lodos com aplicação de manta geotêxtil impermeável. Eventualmente exige-se também a construção de estações elevatórias para retorno dos efluentes filtrados para a lagoa de tratamento.

Diante do exposto, serão aceitos atestados com esses descritivos para atendimento ao item 02 do edital?”

Consultado o Setor de Projetos e Obras, e analisado o referido questionamento, **segue resposta:**

A qualificação técnica exigida no edital permanece inalterada.

Com observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, serão aceitos atestados que retratem serviços da mesma natureza, ainda que a descrição não corresponda exatamente à expressa na descrição do item.

No caso, a “**execução de serviços de remoção e acondicionamento de lodos em bags** e a execução de leito para desaguamento de lodos com aplicação de manta geotêxtil impermeável”, se enquadra como serviços da mesma natureza, ou iguais, aos serviços descritos no item 4.1.b.2.

Quanto à similitude de serviços, há de se ponderar que os atestados serão devidamente analisados por ocasião da apresentação da documentação de habilitação pelas licitantes, no momento do certame.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 22 de agosto de 2019.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Comissão Permanente de Licitação
Presidente